

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº140/25

AUTOR: Deputado Rubens Vieira

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 140/25 de 15 de Maio de 2025 de autoria do Deputado Estadual Rubens Vieira – Estabelece as diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo a Leitura e Formação de Bibliotecas comunitárias no Estado do Piauí e da outras providências.

Esta lei estabelece as diretrizes para implementação do programa estadual de incentivo a leitura e formação de bibliotecas comunitárias no estado do Piauí, com objetivo de promover o acesso democrático a leitura, incentivar a formação de leitores e apoiar a criação, manutenção e desenvolvimento de bibliotecas comunitárias em todo o estado.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

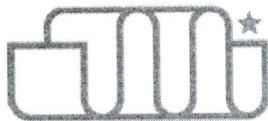
É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 140/2025 observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas



respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O presente projeto de lei esta em consonância com o Art. 75 da Constituição do Estado do Piauí, bem como Art. 150 paragrafo I do Regimento Interno.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 03 de Junho de 2025.

DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 03 / 06 / 25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Evaldo Gomes

AJ
af

J. L. m

Justiça